



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 014/2024 – 01.03.2024

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00039 –PMT

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº 173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, **O Sr. JHONES BRUNO MELO DE FREITAS RG:6085999, CPF Nº 005.802.862-58**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA, DECLARA que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00039-PMT**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO e FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (TEMPO INTEGRAL, FUNDAMENTAL, EJA, ENSINO MÉDIO, QUILOMBOLAS, CRECHE, PRÉ ESCOLA, AEE e PEAEE**, celebrado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA/PA**, tendo como vencedores **HNC SILVA COMERCIO LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 47.400.231/0001-56**, **MARCIA C DIAS CASSEB**, inscrito no **CNPJ nº 40.342.664/0001-53** e **TAVARES COMERCIO EM GERAL LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 50.548.641/0001-53** com embasamento nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno **opina** que o procedimento administrativo supramencionado se encontra **apto** à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável à contratação, sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Tracuateua/Pará, 01 de março de 2024.

JHONES BRUNO MELO DE FREITAS
Coordenador do Controle Interno-PMT-PA
Decreto nº 098/2022/GP/PMT